ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2002.

Aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e dois, nesta cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, reuniu-se a Câmara Municipal em sua décima reunião extraordinária deste exercício. À hora marcada, presentes todos os Vereadores, o Senhor Presidente iniciou os trabalhos do dia com a Invocação a Deus feita pelo Vereador José de Alencar Santana Faleiros. A ata da reunião anterior foi lida, discutida e aprovada por unanimidade. **Expediente do Dia.** Ofício do Dr. Eduardo Benedito Ottoni, Assessor Jurídico desta Câmara , solicitando exoneração de seu cargo, tendo em vista que irá se candidatar a Deputado Federal. **Pareceres das Comissões:** Não Houve. **Ordem do Dia: Em 2ª Discussão e Votação: 1)** Projeto de Lei **3.711**, Autoriza o Município a Conceder Subvenção Econômica à Associação dos Veteranos dos Trinta e Dá Outras Providências. **2)** Projeto de Lei **3.712**, Institui o Programa "Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano" no Município de Varginha e Dá Outras Providências. **3)** Projeto de Lei **3.713** Institui o Fundo de Desenvolvimento do Turismo (FUNDETUR) e Dá Outras Providências. **4)** Projeto de Lei **3.714**, Autoriza o Município a Conceder Auxílio Financeiro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Varginha. **5)** Projeto de Lei **3.715**, Altera a Redação do Artigo 6° da Lei Municipal n° 3.695/2002. **6)** Projeto de Lei **3.716**, Autoriza a Desapropriação de Imóveis que Especifica. Todos foram aprovados por unanimidade e encaminhados ao Senhor Prefeito para Sanção. **Em 1ª e 2ª**

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefone: (35) 3221-7500 - Telefax: (35) 3221-3600
e-mail:cmvga@fepesmig.br - cmvga@net.em.com.br

Discussão e Votação: 1) Projeto de Lei **3.719**, Autoriza a Desapropriação de Imóveis que Especifica. Este Com Dispensa dos interstícios legais requerida pelo Vereador Renato Clepf, unanimemente aprovada pelo Plenário. **2)** Projeto de Lei **3.717**, Autoriza a Doação de Frutos de Café à Associação Beneficente Levanta-te e Anda. Este com dispensa dos interstícios legais requerida pelo Vereador Leandro Acayaba, unanimemente aprovada pelo Plenário. Ambos foram aprovados por unanimidade. **3)** Projeto de Lei **3.718**, Dispõe Sobre a Retirada do Encargo de Reversão ao Patrimônio Público Municipal, Incidente Sobre o Imóvel que Especifica. Este com Dispensa dos Interstícios Legais requerida pelo Vereador Renato Clepf, com aprovação unânime do Plenário. Aprovado por doze votos favoráveis e dois votos contrários, dos Vereadores Marcos Paiva Foresti e Leandro Acayaba, que justificou seu voto contrário com os seguintes dizeres: **"Discordando do Parecer dos nobres colegas desta Comissão, Marçal Paiva de Figueiredo e Carlos Ailton Martins da Silva , apresento , em separado, o meu PARECER CONTRÁRIO, pelas razões a seguir expostas. Os bens públicos são, por sua natureza INALIENÁVEIS. Daí porque a LEI sempre cerca de rigorosa proteção toda e qualquer forma de transferência de tais bens, tanto de uma pessoa jurídica de direito público, para outra pessoa jurídica também de direito público, como, especialmente , para particulares. Se tais bens, por qualquer motivo justo e previsto em LEI, devem ser ALIENADOS, somente em HASTA PÚBLICA o podem ser. Os casos de DOAÇÃO sofrem mais rigorosas restrições, bastando notar-se que a legislação federal recente, contida na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1988, que dispõe sobre imóveis da União e,**

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefone: (35) 3221-7500 - Telefax: (35) 3221-3600
e-mail:cmvga@fepesmig.br - cmvga@net.em.com.br

conseqüentemente, há de ser aplicada aos demais imóveis públicos, em razão da hierarquia das leis, só permite a DOAÇÃO a fundações e autarquias públicas federais, estaduais e municipais, e sempre com CLÁUSULA DE REVERSÃO PERMANENTE, como se vê no artigo 31 da referida LEI. Tão restritiva é a regra, que a única abertura legal para DOAÇÕES A PARTICULARES, está prevista no artigo 17, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93 com posteriores modificações. Mesmo assim, somente poderá ocorrer mediante "interesse público justificado", o que justifica a dispensa de licitação, mas não dispensa a CLÁUSULA DE REVERSÃO. Ora, o interesse público, fundamento para a DOAÇÃO é PERMANENTE e não transitório. Assim, a CLÁUSULA DE REVERSÃO, há de ser PERMANENTE NÃO PODENDO, em tempo algum, ser dispensada, eliminada ou alterada, sob pena de grave descumprimento das normas legais que disciplinam os BENS PÚBLICOS. Registre-se que o INTERESSE PÚBLICO- no caso de empregos e geração de receita tributária- é PERMANENTE. Por isso mesmo é que manifestamos voto contrário e fundamentado contra a Lei Municipal de nº 3.504/2001, que permite a "retirada do encargo de reversão ao patrimônio público municipal" de bens por ele doados. Já por várias ocasiões, em casos idênticos ou semelhantes, manifestamos nossa convicção quanto a INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE da supressão de CLÁUSULA DE REVERSÃO, ou de sua fixação por prazo certo e não permanente. Aceitar-se que a cláusula seja provisória, ou que possa, por qualquer motivo, é, sem qualquer dúvida, violar-se a REGRA LEGAL que proíbe a VENDA DE BENS PÚBLICOS por outra forma que não seja a HASTA PÚBLICA. Infelizmente, desde a Lei que autorizou Doação de imóveis públicos a Empresa WALITA, o

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefone: (35) 3221-7500 - Telefax: (35) 3221-3600
e-mail:cmvga@fepesmig.br - cmvga@net.em.com.br

Município de Varginha está cometendo essa grave violação ao DIREITO, sujeitando-se e também os donatários a futuras AÇÕES POPULARES ou AÇÕES CIVIS PÚBLICAS, que, seguramente, invalidarão tais liberalidades. Juntamos a esse PARECER VENCIDO, cópias de outras manifestações nossas quanto à mesma matéria, para registro e consignação nos anais e arquivos desta Casa. Assim, pelo nosso entendimento, a matéria não se encontrando revestida das formalidades legais e constitucionais, manifestamos nosso parecer contrário a sua aprovação. 4) Projeto de Lei **3.719**, Dispõe Sobre a Doação de Bem Imóvel à Associação Comunitária de Recuperação Novo Caminho –ACRENOC. Este com dispensa dos interstícios legais requerida pelo Vereador Leandro Acayaba, com aprovação unânime do Plenário. Aprovado por unanimidade. Todos foram encaminhados ao Senhor Prefeito para Sanção. Nada mais havendo a ser tratado o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, convocando outra para o dia vinte e nove do corrente mês, neste mesmo local, às onze horas, em caráter extraordinário, ou a qualquer momento, se houver necessidade ou convocação feita pelo Executivo. Para constar eu Jorge de Souza Filho, Secretário desta Câmara Municipal, lavrei a presente ata que lida, discutida e aprovada vai assinada pelos membros da Mesa.

Carlos Honório Ottoni Jr.
Presidente

José Vicente de Morais
Vice-Presidente

Jorge de Souza Filho
Secretário

Mlvt

Praça Governador Benedito Valadares, 11 - Centro - CEP 37.002-020 - Varginha/MG - Telefone: (35) 3221-7500 - Telefax: (35) 3221-3600
e-mail:cmvga@fepesmig.br - cmvga@net.em.com.br